

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12502/13

Objeto: Contrato

Órgão/Entidade: Sec. de Estado da Administração/Sec. de Estado da Administração

Penitenciária

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias/Wallber Virgolino da Silva Ferreira

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUALADMINISTRAÇÃO DIRETA- CONTRATO
DECORRENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 178/2013. Julga-se
regular. Arquivamento dos autos
Encaminhamento de cópia deste ato à DIAFI.

ACÓRDÃO AC2-TC-03799/2014

RELATÓRIO

O Processo TC Nº 12502/13 trata, agora, do exame do Contrato nº 108/2.013, decorrente da Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 178/2013, do tipo menor preço, seguida de Ata de Registro de Preços nº 0132/2.013, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a contratação de serviços de confecção e instalação de grades e janelas de ferro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária- SEAP.

A Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 178/2013, que deu origem ao Contrato nº 108/2.013, foi julgada regular por esta Câmara, conforme Acórdão AC2-TC-00689/2014 (fls. 621/622).

A Divisão de Licitação e Contratos – DILIC, após analisar a documentação encaminhada relativa ao mencionado contrato, firmado com a empresa GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, concluiu pela sua regularidade (fls642/643).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.



PROCESSO TC Nº 12502/13

VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos e, considerando o pronunciamento da Auditoria constante às fls. 642/643, e o parecer oral do Ministério Público Especial, voto pela regularidade do Contrato em tela, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas, exercício 2013, da Secretaria de Estado da Administração Penintenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC № 12502/13, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2º Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR o Contrato Nº 108/13, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 178/2013, do tipo menor preço, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas, exercício 2013, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 19 de agosto de 2014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho Presidente

> Cons. Arnóbio Alves Viana Relator

Representante do Ministério Público Especial